



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.352.062/0001-61

secretaria@munhozdemello.pr.gov.br

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631 - Fone (44) 3258-1122 - Fax (44) 3258-1132
CEP 86.760-000 - Munhoz de Mello - PR - Site: www.munhozdemello.pr.gov.br

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 095/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 946/2003, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA

OBJETO DO ALVARÁ:

SOCIO RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR VIEIRA - CIRCO - INSCRITO NO CNPJ Nº 10.230.675/0001-80, SEDE A RUA PRINCESA ISABEL, Nº. 846, CIDADE LOBATO.

ATIVIDADES:

PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, PARQUE DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS.

DIAS DE FUNCIONAMENTOS: 23 A 27 DE AGOSTO DO ANO DE 2013

LOCAL: LOTE DE TERRAS Nº. 47-REM/REM-2, PARQUE INDUSTRIAL, RUA ISABEL VITOLA LIBERATO

HORÁRIOS: DA 05:00 AS 22:00 HORAS

RESTRIÇÃO:

- A LICENÇA PODERÁ SER CASSADA QUANDO SE TRATAR DE NEGOCIO E ENDEREÇO DIFERENTE DO REQUERIMENTO, NÃO ATENDER AOS HORÁRIOS, E SE HOUVE RECLAMAÇÕES DE SOSSEGO E BEM ESTAR PÚBLICO, COM FUNDAMENTAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.164/2008

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

VALIDADE ATÉ 27 DE AGOSTO DO ANO DE 2013

MUNHOZ DE MELLO (PR), 20 DE AGOSTO DO ANO DE 2013


MANOEL APARECIDO GOMES
TÉCNICO E TRIBUTAÇÃO


GERALDO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Presidente Getúlio Vargas, 631 - Centro - Fone: (44) 258-1122 Ramal. 204
e-mail: tributacao@munhozdemello.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTROS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA FÉ

SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SANTA FÉ -
PROJUDI

Rua Ibiporã, 270 - Jd. Itália - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone: (44) 3247-3443 - E-mail:
junm@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 121/2013

Processo: 0001394-15.2013.8.16.0180

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Entrada e Permanência de Menores

Valor da Causa: R\$1.000,00

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA SANTA FÉ

Polo Passivo(s): • Paulo Cezar Oliveira

ILMO(A). SR(A) P
Rua Gastão Vidigal

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, solicito a V.Sª. os seus bons préstimos no sentido de FISCALIZAR o cumprimento da DECISÃO JUDICIAL anexa, que **concedeu o pedido liminar para impedir a realização do evento, enquanto não cumprida as exigências contidas nas Portarias em vigência nesta Comarca, e da determinação de não realização do espetáculo "Circo Calbitinho Show" na Rua Isabel Vitola Liberato, na cidade de Munhoz de Mello/PR, bem como em qualquer outro local desta Comarca de Santa Fé/PR, até que seja obtido o alvará judicial respectivo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 13, § 2º, da Lei 7.347/85.**

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Santa Fé, 23 de Agosto de 2013.

Júlio C. de Moura
Júlio Cândido de Moura
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTA FÉ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SANTA FÉ -
PROJUDI

Rua Ibiaporã, 270 - Jd. Itália - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone: (44)
3247-3443 - E-mail: junm@tjpr.jus.br

DECISÃO

Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Entrada e Permanência de Menores
Processo nº: 0001394-15.2013.8.16.0180

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA SANTA FÉ

Polo Passivo(s): Paulo Cezar Oliveira

Vistos.

I. Trata-se de Ação Civil Pública interposto pelo Ministério Público, em face de PAULO CEZAR OLIVEIRA.

Alega o Ministério Público que chegou ao seu conhecimento que o espetáculo "Circo Calbitinho Show" está se instalando no Município de Munhoz de Mello, nesta Comarca de Santa Fé/PR, com a previsão para o dia 23/08/2013 iniciar suas atividades, sem que tenha requerido e obtido o necessário alvará judicial (seq. 1.1).

II. Compete à Autoridade judicial disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversões públicas, a fim de assegurar os seus direitos.

As portarias lavradas por este Juízo (10/2011 e 1/2012) determinam a apresentação de documentação e laudos necessários para a autorização de espetáculos públicos, em especial quando frequentadas por crianças e adolescentes, como forma de se evitar riscos às mesmas.

Na verdade, todo e qualquer evento público deve ser precedido da observância de normas de segurança, e no caso de evento destinado a crianças e adolescentes, deverão ser respeitadas as regulamentações para entrada e permanência dos menores.

Ademais, para a realização de espetáculos públicos se faz necessário a existência de prévia autorização do Poder Judiciário, o qual exige o cumprimento de determinadas exigências previstas em Portaria, tudo em conformidade com o Princípio da Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes.

No caso em tela, verifica-se que não há qualquer pedido de autorização pela parte Ré junto ao Poder Judiciário, para a realização do evento que se iniciará no dia 23/08 (sexta-feira), consistente no espetáculo "Circo Calbitinho Show", o que evidencia a existência de riscos para as crianças, adolescentes e população da região, que poderão vir a frequentar um local em desacordo com as exigências mínimas de segurança.

Portanto, por ora, deve ser concedido pedido liminar para impedir a realização do

